

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 39/2023 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2023

1. PREÂMBULO

- 1.1 O MUNICÍPIO DE CUNHATAI, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, estabelecido à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Bairro Centro, Cunhataí SC, CEP n. 89886-000, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Luciano Franz, **TORNA PÚBLICO** que estará realizando o Processo Administrativo de n. 39/2023, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, de conformidade com a Lei n. 10.520/2002, Lei n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores, atentando-se, ainda, à Lei Complementar n. 123/2006 e à Medida Provisória n. 1.167/2023 e demais legislações aplicáveis.
- 1.2 O recebimento dos envelopes 01 proposta e 02 documentação , contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até as **08:45h** do dia **30/10/2023**, no Setor de Licitações desta prefeitura, endereçado à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Centro, Cunhataí SC.
- 1.3 A abertura dos envelopes 01 proposta dar-se-á a partir das **09:00h** do dia **30/10/2023**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Cunhataí, no endereço acima disposto.
- 1.4 Este edital e seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Cunhataí (https://cunhatai.sc.gov.br/), podendo ser, igualmente, consultado junto ao Mural Público da municipalidade e ao Setor de Licitações, cujo logradouro se encontra descrito alhures e no rodapé do presente instrumento.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual futura contratação de empresa para a prestação de serviços



especializados em odontologia, voltados à saúde bucal, para a realização de atendimentos e procedimentos odontológicos, conforme a demanda, através de consultório e equipamentos próprios, para atendimento dos usuários dos serviços da rede municipal de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação exigida por este edital, que se manifestarem até o dia previsto para entrega das propostas.
- 3.2 As empresas não enquadradas como ME ou EPP poderão ofertar propostas para os itens deste edital, sendo que as propostas serão consideradas, nos casos dos itens 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10 e 11, apenas no caso de inexistir o número mínimo de 03 (três) licitantes na condição de ME ou EPP (art. 10, I, do Decreto n. 8.538/2015), considerando-se que os referidos itens possuem preço máximo inferior ao limite disposto legalmente (art. 48, I, da Lei n. 123/2006).
- 3.3 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.3 Como condição de participação, em atendimento ao art. 4°, VII, da Lei n. 10.520/2002, a empresa deverá declarar, conforme modelo anexo, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação, inclusive no que tange às exigências e documentos necessários à assinatura da ata de registro de preços e à prestação dos serviços (anexo V).
- 3.4 Estarão impedidas de participar, de qualquer fase do processo, as empresas interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir: **a)** estejam constituídas sob a forma de consórcio; **b)** estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei n. 8.666/93; **c)** sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera do governo; **d)** estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; **e)** aqueles que se enquadram no art. 9° da Lei n. 8.666/93 e alterações; **f)** estejam em situação irregular perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista; **g)** tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou



insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; **h)** possuam como sócios e/ou administradores o prefeito, o vice-prefeito, vereadores e servidores municipais, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 2° (segundo) grau, ou por adoção (art. 101 da Lei Orgânica do Município de Cunhataí - SC).

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados ao pregoeiro no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos, fechados e identificados.
- 4.2 A apresentação dos envelopes com identificação incompleta ou com algum erro de transcrição, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), não consistirá em motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que não tenha sido violado o respectivo invólucro ou que a incorreção apontada não cause mácula insanável ao procedimento e que seja plenamente identificada a pretensão.
- 4.3 O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes (I) com firma reconhecida em cartório, ou (II) autenticada por servidor público, nos moldes do art. 3º da Lei n. 13.726/2018, ou (III) mediante assinatura digital, nos moldes determinados pelo ICP-Brasil, devendo ser acompanhado de documento que indique a validade e a autenticidade da assinatura, cópia registrada do contrato social ou documento constitutivo do licitante e apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto). Os referidos documentos deverão ser entregues ao pregoeiro, sendo que os 02 (dois) primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.
- 4.3.1 Se o representante da empresa for sócio/proprietário da mesma, **comprovadamente**, ficará dispensado da apresentação de procuração ou carta de credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.



- 4.4 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- 4.5 A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrandose, em ata, o impedimento.
- 4.6 Cada representante poderá representar um único licitante.
- 4.7 Todos os documentos exigidos para credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por funcionário público desta administração. A autenticação por funcionário público desta administração será realizada, preferencialmente, até 01 (uma) hora antes do início da sessão, sendo de inteira responsabilidade do licitante, querendo, realizar a autenticação com a antecedência necessária.

5. DA PROPOSTA (ENVELOPE N. 01)

5.1 O licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser <u>assinada</u>, <u>carimbada pelo representante legal da empresa, apresentada no respectivo envelope opaco, fechado, de forma a não permitir sua violação, e identificado, sugerindo-se a seguinte identificação:</u>

ENVELOPE N. 01 "PROPOSTA"

DA: (EMPRESA)

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ

Departamento de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 39/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2023

ABERTURA em 30/10/2023, às 09:00h.

- 5.2 A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitários e totais, bem como as características do objeto proposto, conforme discriminado na lista de itens (anexo I) deste edital, a qual, depois de entregue, é irretratável e irrenunciável.
- 5.3 Deverão, obrigatoriamente, ser indicados todos os elementos necessários à perfeita identificação do objeto licitado, a fim de conferir a adequação às características exigidas pelo edital.



- 5.4 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.
- 5.5 Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.
- 5.6 O preço deverá ser cotado em moeda nacional, com até 02 (duas) casas após a vírgula.
- 5.7 O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos, fretes, embalagens, instalações e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.
- 5.8 Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.
- 5.9 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

6. DA ETAPA DE LANCES

- 6.1 Após o exame e classificação das propostas de preços, o pregoeiro, para cada item, proclamará os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço, e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela (art. 4°, VIII, da Lei n. 10.520/2002).
- 6.2 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem ao requisito do item anterior serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- 6.3 Caso 02 (duas) ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.4 Os lances verbais deverão ser ofertados sobre o valor unitário do item.
- 6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.



- 6.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 6.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9 Caso não se realizem lances verbais, será considerada a proposta de menor preço, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11 Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006.
- 6.11.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44, § 2°, da Lei Complementar n. 123/2006).
- 6.11.2 Ocorrendo o empate previsto pela Lei Complementar n. 123/2006, o microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta única, de preço inferior, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.11.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior (6.11), serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem na margem prevista pela Lei Complementar n. 123/2006 (5%), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.11.4 No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior



- (5%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.11.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior (6.11), o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.11.6 O disposto no item 6.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

7. DA ACEITABILIADADE DA PROPOSTA

- 7.1 O pregoeiro deverá verificar a aceitabilidade do melhor preço ofertado.
- 7.2 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, presente nos autos que originaram o pregão.
- 7.3 Serão classificadas as propostas que atenderem às exigências do edital, sendo desclassificadas, por outro lado, as propostas que: a) apresentarem preços ou quaisquer condições baseadas em cotação de outra licitante ou, ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital; b) apresentarem preço manifestamente excessivo ou inexequível; c) contiverem rasuras, emendas ou entrelinhas; d) não atenderem às exigências do pregão e que forem de valor superior ao valor máximo inscrito no termo de referência.
- 7.3.1 Não serão aceitas as propostas que apresentem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.
- 7.3.2 Não serão aceitas as propostas que apresentem objeto que não se enquadre no descritivo constante do termo de referência.
- 7.3.3 Para que a proposta seja aceita, ainda, o objeto deve corresponder às especificações constantes da lista de itens, sob pena de desclassificação.
- 7.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências para habilitação previstas no item 8, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de



classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

- 7.5 A mera incorreção formal ou a apresentação de documentos de forma distinta daquela prevista no item 5 do presente edital não será motivo para a desclassificação dos licitantes habilitados, forte nos princípios do formalismo moderado e da economicidade, desde que a incorreção e/ou a desconformidade nitidamente não interfiram no julgamento da proposta, utilizando-se do critério menor preco.
- 7.6 Caso o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio julguem necessário, a seu critério exclusivo, poderão suspender a reunião de julgamento das propostas, comunicando formalmente aos proponentes nova data, inclusive a fim de realizarem-se diligências, as quais, contudo, não podem significar alteração do preço, ainda que se permita a resolução das incorreções verificadas (Acórdão n. 2.546/2015 do Plenário do TCU).

8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 2)

8.1 O envelope n. 02 deverá ser apresentado <u>identificado</u>, <u>fechado e lacrado</u>, sugerindo-se a seguinte identificação:

ENVELOPE N. 02 "DOCUMENTAÇÃO" DA: (EMPRESA)

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ

Departamento de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 39/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2023

ABERTURA em 30/10/2023, às 09:00h.

- 8.1.1 A apresentação do envelope com identificação incompleta ou com algum erro de transcrição, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), não consistirá em motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que não tenha sido violado o respectivo invólucro ou que a incorreção apontada não cause mácula insanável ao procedimento e que seja plenamente identificada a pretensão.
- 8.2 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, observando-se todas as disposições do presente edital, em especial aquelas constantes do item 8.8:



- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mediante cartão CNPJ, o qual deverá conter Código de Registro de Atividade Econômica Principal e/ou Secundário relacionado ao objeto da presente licitação;
- Certificado da Condição Registro comercial b) e/ou Microempreendedor Individual (conforme art. 3°, VIII, da Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018), em caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações posteriores, devidamente registrado, tratando-se sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição ou designação de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **c)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo a seguridade social;
- **d)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos estaduais do domicílio da proponente;
- **e)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos municipais, relativa ao município da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT);



- h) Declaração de que não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (anexo III).
- i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina devem ser apresentadas as certidões negativas de falência ou recuperação judicial de ambos os sistemas informacionais (EPROC e SAJ), ou, alternativamente, certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;
- **j)** Diploma de formação em Odontologia do profissional que prestará os serviços;
- **k)** Certidão de regularidade de inscrição do profissional indicado no órgão competente (CRO);
- 1) Comprovação de vínculo empregatício entre o profissional que prestará os serviços e a empresa contratada através de Carteira de Trabalho, contrato ou comprovação de associação, caso seja sócio ou proprietário da empresa;
- **m)** Declaração de que possui consultório com aptidão para o desempenho de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- **n)** Licença de funcionamento da vigilância sanitária com data de validade em vigência;
- o) Alvará de localização e funcionamento do consultório.



- 8.3 Os documentos exigidos para habilitação que forem apresentados na fase de credenciamento ficam dispensados de ser apresentados no envelope de n. 02 (dois).
- 8.4 Os documentos de habilitação <u>deverão ser apresentados</u>, <u>preferencialmente</u>, <u>na mesma ordem disposta no presente edital</u>, facultando-se que a documentação que eventualmente não estiver assinada possa ser subscrita caso presente o representante legal da empresa ou pessoa com poderes para subscrever em seu nome, desde que o documento tenha sido devidamente apresentado no interior do envelope e que não existam irregularidades que impeçam a sua consideração para os fins desta licitação.
- 8.5 A autenticação dos documentos apresentados no interior do envelope de habilitação poderá ser realizada, por servidor público, durante a sessão licitatória, desde que presente o original (art. 32 da Lei n. 8.666/93) (Acórdão n. 2835/2016-Plenário, TCU).
- 8.6 Persistindo dúvida acerca da legitimidade dos documentos apresentados, o pregoeiro, em conjunto à equipe de apoio, poderá suspender o procedimento a fim de realizar diligência, permitindo-se, inclusive, a abertura de prazo para que as licitantes sanem eventuais irregularidades nos documentos de habilitação, desde que pré-existentes (art. 43, § 3°, da Lei n. 8.666/93) (Acórdão n. 2036/2022 Plenário, TCU).
- 8.7 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou não sejam cópias legítimas.
- 8.8 Toda a documentação exigida para a habilitação deverá ser apresentada no original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observando-se, no que couber, as disposições da Lei n. 13.726/2018, mormente no que tange ao seu artigo 3° (terceiro).
- 8.9 <u>Os documentos sem validade expressa considerar-se-á como sendo</u> <u>60 (sessenta) dias da data de sua emissão</u>.
- 8.10 Os licitantes na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, enquadradas de acordo com a Lei Complementar n. 123/2006, que tiverem interesse de gozar dos direitos constantes nos artigos 42 a 46 da referida Lei Complementar, deverão apresentar, fora dos envelopes 01 e 02, certidão da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando essa situação.



9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

- 9.1 Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as propostas de preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará as propostas de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço (art. 4°, VIII, da Lei n. 10.520/2002).
- 9.2 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos (art. 4°, IX, da Lei n. 10.520/2002).
- 9.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- 9.4 Caso 02 (duas) ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 9.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 9.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 9.7 Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 9.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.9 Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 9.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



- 9.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor menor comparando-a com os valores consignados no edital, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 9.12 Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o menor preço, e atendendo à LC n. 123/2006, o pregoeiro procederá à abertura de seu envelope n. 02 documentação –, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.
- 9.12.1 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, sendo, contudo, inabilitado se a documentação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, ressalvada a possibilidade de diligências, nos termos dos itens 8.6 e 9.20 do presente edital.
- 9.13 Caso o licitante enquadrado na LC n. 123/2006 desatenda às exigências habilitatórias no que se refere às exigências fiscais e trabalhistas, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que o mesmo regularize a documentação (art. 43, § 1°, da Lei Complementar n. 123/2006). Não ocorrendo a regularização, será então examinada a documentação do licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.14 Se a proposta não for aceitável por apresentar oferta incompatível, o pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter oferta melhor.
- 9.15 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo (art. 4°, XVIII, da Lei n. 10.520/2006).
- 9.16 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da sessão pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.



- 9.17 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes em conformidade com as disposições do item acima.
- 9.18 A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.
- 9.19 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 9.20 A bem dos serviços, o pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se o direito de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

10. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 A adjudicação se dará observando-se as condições do edital do Pregão Presencial n. 22/2023 e o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 11.1 As impugnações poderão ser realizadas pelos licitantes, ou qualquer outro cidadão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis que antecederem a data estabelecida para o recebimento das propostas (art. 12 do Decreto n. 3.555/2000).
- 11.2 As impugnações deverão ser apresentadas por escrito, diretamente ao setor de licitações do Município de Cunhataí ou, alternativamente, mediante e-mail, cujo documento deverá ser anexado, ao menos, subscrito pelo impugnante.
- 11.3 Não serão conhecidas as impugnações interpostas após a expiração do prazo acima estabelecido, nem mesmo apresentadas em meio diverso.



11.4 A Administração Pública possuirá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para responder à impugnação.

12. DO DIREITO AO RECURSO

- 12.1 Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, contará com o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso (art. 4°, XVIII, da Lei n. 10.520/2002).
- 12.2 Os demais licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na sessão pública acima referida, tendo o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentar as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 12.3 A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 12.4 O(s) recurso(s) será(ão) endereçado(s) ao prefeito municipal, aos cuidados do pregoeiro, que o(s) encaminhará(ão) ao prefeito municipal, devidamente informados, para apreciação e decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS

14.1 A execução dos serviços deverá, via de regra, ser realizada de forma concentrada, ou seja, a licitante vencedora deverá disponibilizar agenda para atendimento sequencial aos munícipes de Cunhataí – SC, de modo a possibilitar, de modo racional e econômico, o transporte dos pacientes pela Administração Pública até o local, quando o caso assim exigir.



- 14.2 Observando-se a disposição do item anterior, o objeto deverá ser prestado atendendo-se aos horários e números dispostos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o qual só poderá ser prestado mediante prévio encaminhamento da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Cunhataí SC.
- 14.3 A execução dos serviços deverá ter início em prazo exíguo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da solicitação, preferencialmente em horário compreendido entre 07:30h e 18h, vedando-se a suspensão dos atendimentos aos pacientes sem prévio aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- 14.4 Os atendimentos deverão ser iniciados pontualmente, priorizandose os casos emergenciais, bem como aqueles que envolvam pessoas portadoras de deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos dispostos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento encaminhados para atendimento.
- 14.5 A licitante vencedora contratada deve garantir, sem qualquer ônus à Administração Pública, os retornos dos pacientes atendidos, desde que ocorridos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo situação excepcional, a qual deverá ser devidamente justificada pela Secretaria de Saúde do Município, bem como as repetições de procedimentos e atendimentos quando estas se fizerem necessárias à perfeita prestação dos serviços, sem que isso implique qualquer custo adicional à Administração Pública contratante ou ao paciente.
- 14.6 À licitante vencedora fica vedada a realização de atendimentos mediante equipe inabilitada, de modo a não prestar o objeto licitado ao arrepio da lei, devendo-se responsabilizar por manutenir as instalações do local de atendimento e os respectivos equipamentos.
- 14.7 A cada atendimento, a licitante vencedora deverá elaborar contra referência, devidamente assinada pelo profissional que realizou o atendimento, que deverá ser entregue para a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da requisição, a quem incumbirá verificar a qualidade e a quantidade dos serviços prestados.
- 14.8 Nos casos em que for identificada a necessidade de intervenções ou exames não previstos no escopo do termo de referência e do presente edital, a equipe da licitante vencedora deverá promover o encaminhamento do(s) usuário(s) à rede municipal de saúde.



- 14.9 A licitante vencedora será responsável por dimensionar, organizar e gerenciar todos os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto licitado, devendo disponibilizar todos os profissionais de saúde, equipamentos, insumos e medicamentos inerentes à realização dos serviços licitados, garantindo o pleno atendimento da demanda encaminhada, de acordo com as normas técnicas, legais e infralegais que regem e disciplinam a matéria relacionada, sem custo adicional à Administração Pública ou aos pacientes atendidos em relação aos valores contratados.
- 14.10 É expressamente vedado à licitante vencedora contratada efetuar cobrança de qualquer importância aos pacientes em atendimentos decorrentes da presente contratação.
- 14.11 A licitante vencedora será responsável, única e exclusivamente, por todo e qualquer ato praticado, em suas dependências, por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive tratando-se de ressarcimento e indenizações por danos materiais, morais e estéticos, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos membros de sua equipe.
- 14.12 A licitante vencedora deverá se responsabilizar por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que a Administração Pública venha a sofrer em virtude de conduta dolosa ou culposa dos profissionais alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, seja de natureza civil, criminal, previdenciária, trabalhista, tributária ou sob qualquer outro fundamento.
- 14.13 É de responsabilidade integral da licitante vencedora os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e tributários resultantes do vínculo contratual ou empregatício para a execução do objeto licitado, cujo ônus, em nenhuma hipótese, poderá ser transferido à Administração Pública contratante, de modo a não se estabelecer, sob qualquer aspecto, relação empregatícia para com a Administração Pública contratante.
- 14.14 A licitante vencedora contratada se obriga a comunicar, por escrito, quaisquer alterações que possam influenciar direta ou indiretamente os atendimentos.
- 14.15 A licitante vencedora contratada deverá respeitar os princípios da ética e da integralidade do cuidado durante a prestação dos serviços, inclusive no que tange ao sigilo profissional e à confidencialidade dos dados dos pacientes atendidos, até mesmo em atenção às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de modo a garantir a promoção, manutenção ou restauração da saúde.



- 14.16 A licitante vencedora contratada deve se responsabilizar pela manutenção dos arquivos de imagens e de laudos que eventualmente tenha posse em virtude da prestação dos serviços contratados mediante a presente licitação, as quais deverão ser disponibilizadas/entregues se requisitado pelo paciente e/ou Administração Pública contratante.
- 14.17 No ato da entrega do objeto, a licitante vencedora contratada deverá emitir nota fiscal correspondente com as especificações e quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para conferência e assinatura pelo responsável.
- 14.18 A(s) contratada(s) deverá(ão) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF, e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.
- 14.19 Fica vedado à licitante vencedora contratada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação, sem a prévia anuência da Administração Pública contratante.
- 14.20 A licitante vencedora contratada deverá prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Administração Pública contratante ou por seus prepostos, garantindo-se o acesso ao local de execução dos serviços, permitindo-se a realização de inspeções e demais diligências ao local, incluindo-se os documentos relativos à execução contratual, no precípuo interesse da fiscalização e avaliação da execução dos serviços.
- 14.21 À Administração Pública contratante são obrigações: **a)** A Administração Pública, mais especificamente a Secretaria de Saúde e Saneamento, deverá tomar conhecimento do conteúdo da ata de registro de preços e do instrumento contratual, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; **b)** Se necessário, solicitar informações para posterior conferência com o relatório encaminhado pela licitante vencedora contratada; **c)** Verificar e atestar a qualidade dos serviços prestados por meio do ateste da(s) nota(s) fiscal(is) recebidas em razão dos serviços prestados, encaminhando-a(s) para as providências necessárias para o pagamento, obrigando-se a receber, conferir, os relatórios; **d)** Solicitar a emissão de notas de empenho referentes à execução do objeto contratual, de modo a controlar a



execução do contrato e o saldo remanescente; **e)** Efetuar a programação dos atendimentos e serviços a serem executados pela licitante vencedora contratada, com o encaminhamento de pacientes a serem atendidos, especificando os itens e quantidades a serem executados conforme constante do termo de referência e deste edital; **f)** Assumir e cumprir todos os compromissos financeiros legalmente advindos da contratação, após verificada a regularidade dos serviços prestados, observando-se a inexistência de impedimento legal de qualquer natureza; **g)** Acompanhar e fiscalizar os serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8666/93, devendo comunicar à Assessoria Jurídica do município caso verificada irregularidade, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

15. DO REGISTRO DE PREÇO E SUA VIGÊNCIA

- 15.1 Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Administração Pública convocará a licitante classificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ata de registro de preços conforme modelo anexo sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo às sanções previstas em lei.
- 15.2 O prazo de 05 (cinco) dias fixado no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pela Administração Pública.
- 15.3 A ata terá vigência de 01 (um) ano a contar da sua assinatura.
- 15.4 Sendo de conveniência do município licitante, a presente pactuação poderá ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93, dada a natureza continuada dos atendimentos odontológicos.
- 15.5 Com a assinatura da ata, o licitante atestará que o serviço ofertado atende todas as especificações, conforme descrição do edital, e que concorda e cumprirá com todas as exigências e obrigações dispostas, não podendo alegar desconhecimento posterior.
- 15.6 A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da ata de registro de preços, se tiver o Município de Cunhataí



conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, técnica e/ou econômico-financeira.

15.7 A ata de registro de preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os serviços nela registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, terá o beneficiário do registro preferência.

16. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 16.1 Os pagamentos e as despesas decorrentes do objeto licitado e contratado correrão por conta da Despesa n. 63, Dotação n. 3.3.90.00.00.00.00.00 0631, Projeto/Atividade n. 2.061, do orçamento para o ano de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- 16.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal <u>e do relatório de atividades</u>, mediante emissão de ateste de recebimento sobre a nota.
- 16.3 Se as notas fiscais não forem apresentadas ou, ainda, vierem desacompanhadas dos documentos dispostos no item anterior (16.2), bem como dos demais documentos exigidos neste edital, a Administração Pública signatária sustará o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, o qual só será liberado mediante apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado como atraso de pagamento e, em consequência, não fará incidir qualquer ônus financeiro.
- 16.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora signatária enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 16.5 A(s) licitante(s) deverá(ão) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.



16.6 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

16.7 O contrato estabelecido entre as partes poderá ser alterado: **a)** unilateralmente pelo município ou por acordo entre as partes, ficando a licitante contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1°, da Lei n. 8.666/93); **b)** no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados e que impliquem na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital e na ata, por parte do licitante vencedor, assegurará ao município o direito de rescindir a pactuação, mediante notificação através de oficio, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração Pública e sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas neste edital.

17.2 Poderá ser rescindida, ainda, sem prejuízo ao disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

17.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto deste edital; **b)** subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, associação do licitante vencedor com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida; **c)** desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores; **d)** cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste edital, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei n. 8.666/93



atualizada; e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; f) a dissolução da empresa; g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução do objeto licitado; h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto licitado.

- 17.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- 17.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 17.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- 17.4 A ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 17.4.1 Pela Administração Pública, quando: **a)** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços; **b)** a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração Pública não aceitar sua justificativa; **c)** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços; **d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços; **e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **f)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração Pública.
- 17.4.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 17.4.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.
- 17.4.4 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da ata de registro de preços, devendo a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados ser formulada com a antecedência



de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na ata, caso não aceitas as razões do pedido.

18. DAS PENALIDADES

18.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, e será descredenciada do município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata, e das demais cominações legais (art. 7º da Lei n. 10.520/2002).

18.2 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela nota de empenho ou instrumento equivalente), o órgão gerenciador ou órgão participante poderá aplicar à licitante vencedora, cujos preços se registrarão, ainda, as seguintes penalidades: a) multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; b) multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano; c) multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total da obrigação estabelecida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; d) as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do ajuste; e) rescisão contratual, nos casos dos itens "b" e "c", respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 19.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.2 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente pregão, mesmo em caso de sua anulação ou revogação.
- 19.3 A apresentação da proposta implica, para o licitante, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666/1993 e a Lei n. 10.520/2002, sendo que as normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 19.5 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública, sem prejuízo do disposto no art. 4°, V, da Lei n. 10.520/2002.

20. DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos - SC, para as ações que porventura decorram do presente edital, independentemente de qual seja o domicílio do licitante.

21. ANEXOS DO EDITAL

- 21.1 Integram este edital, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I termo de referência;
- b) ANEXO II modelo de proposta;
- c) ANEXO III declaração de cumprimento ao art. 7°, XXIII, CF;
- d) ANEXO IV carta de credenciamento;
- e) ANEXO V declaração requisitos de habilitação;



- f) ANEXO VI declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação;
- g) ANEXO VII minuta da ata de registro de preços.

Cunhataí/SC, em 06 de outubro de 2023.

LUCIANO FRANZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CUNHATAÍ



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTATIVO N. 39/2023 PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2023

DADOS DO SOLICITANTE

MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUNHATAÍ

ENDEREÇO: Avenida 29 de Setembro, n. 450, Centro.

FONE: (49) 3338-0010

OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

I. Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na aquisição dos serviços em questão, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o menor preço por item.

JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

- I. O Município de Cunhataí SC justifica a presente licitação pela necessidade de, continuamente, buscar uma melhor qualidade de vida aos munícipes, inclusive no que tange à integralidade do acesso ao direito fundamental à saúde, garantia constitucionalmente prevista, bem como considerando-se a demanda reprimida de serviços especializados em saúde bucal, tal como endodontia (tratamento de canal), extração de siso e outros serviços, os quais não estão sendo oferecidos atualmente na Saúde Bucal da Atenção Básica do Município de Cunhataí.
- II. Ao município, em conjunto aos órgãos da esfera estadual e federal, incumbe o resguardo ao direito fundamental à saúde (arts. 23, I e II, 196 e 197, todos da Constituição Federal) incluindo-se neste contexto, inclusive, o atendimento odontológico, o qual, além de fazer parte primordial da saúde dos indivíduos, não raramente exige atendimento e tratamento de média e alta complexidade, inclusive em caráter emergencial, sob pena de causar relevantes danos à saúde individual e social, a saber:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.



Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

- III. A Lei n. 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.508/2011, define a saúde como um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício e estabelecem os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam, Universalidade, Integralidade, Equidade, Descentralização, Regionalização e Participação Social.
- IV. Em busca da integralidade das ações e serviços públicos de saúde à população do Município de Cunhataí SC, há necessidade de contratar prestadores de serviços em saúde bucal, mais especificamente quanto aos serviços de endodontia, exodontia de dentes do siso e frenectomia.
- V. O componente Serviço Especializado em Saúde Bucal é uma estratégia de ampliação da oferta de especialidades em Saúde Bucal, servindo de referência para as equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica e visam: a) oferecer à população os serviços de especialidades odontológicas tendo em vista o atendimento integral, segundo os princípio do Sistema Único de Saúde; b) ampliar e qualificar a oferta de serviços de especialidades odontológicas no município; c) atender os parâmetros para Saúde bucal relativos a ações especializadas da Portaria GM/MS n. 1.631/2015.
- VI. A licitação far-se-á por meio de pregão pois, nos moldes do que dispõe a Lei n. 10.520/93, trata-se de serviço cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- VII. Especificamente a respeito da aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde, a Lei n. 10.520/02 alterou dispositivos da Lei n. 10.191/01 a qual dispõe sobre a aquisição de produtos para a implementação de ações de saúde no âmbito do Ministério da Saúde -, restando a seguinte redação:

Art. 12. A Lei n. 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo: Art. 2-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, nas



licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde, a modalidade do pregão, inclusive por meio eletrônico, observando-se o seguinte: I – são considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

VIII. A opção pelo registro de preço, por sua vez, se dá pela maior flexibilidade que tal modalidade tem inerente em si, permitindo que as contratações se realizem no interesse da Administração Pública, conforme demanda, contribuindo, ademais para a economicidade e a organização dos serviços.

IX. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo, verificou-se que os objetos indicados nos itens 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10 e 11 foram cotados em valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Assim, a regra que impõe a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte se aplica aos referidos itens, descabendo falar em tal exclusividade nos demais itens licitados (5, 6 e 7) (art. 48, I, da LC n. 123/2006, com as alterações trazidas pela LC 147/2014).

X. Finalmente, a escolha da distribuição dos itens licitados individualmente, por item, tem relação intrínseca à natureza competitiva do procedimento licitatório, de modo a não acarretar eventual cerceamento de competitividade, o que poderia advir de um eventual julgamento por lotes/grupos.

OBJETO

I. O objeto do presente pregão consiste no registro de preços para a eventual futura contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em odontologia, voltados à saúde bucal, para a realização de atendimentos e procedimentos odontológicos, conforme a demanda, através de consultório e equipamentos próprios, para atendimento dos usuários dos serviços da rede municipal de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

PROPOSTA

I. Serão classificadas as propostas que atenderem às exigências do edital, sendo desclassificadas, por outro lado, as propostas que: a) apresentarem preços ou quaisquer condições baseadas em cotação de outra licitante ou, ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital; b) apresentarem preço manifestamente excessivo ou



inexequível; **c)** contiverem rasuras, emendas ou entrelinhas; **d)** não atenderem às exigências do pregão e que forem de valor superior ao valor máximo inscrito no presente termo de referência.

JULGAMENTO

O critério de julgamento no processo será o de menor preço por item.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

I. Os serviços, as quantidades e preços máximos a serem pagos pelo município são os seguintes:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo (R\$)	Preço Total (R\$)
1	20,00	Unid.	Frenectomia	386,66	7.733,20
2	120,00	Unid.	Endodontia anteriores	525,74	63.088,80
3	120,00	Unid.	Endodontia pré- molares	561,24	67.348,80
4	120,00	Unid.	Endodontia molares	664,95	79.794,00
5	120,00	Unid.	Retratamento anteriores	733,33	87.999,60
6	120,00	Unid.	Retratamento pré- molares	800,00	96.000,00
7	120,00	Unid.	Retratamento molares	865,27	103.832,40
8	60,00	Unid.	Siso incluso	336,66	20.199,60
9	60,00	Unid.	Siso semi-incluso	306,66	18.399,60
10	60,00	Unid.	Siso impactado	395,44	23.726,40
11	60,00	Unid.	Siso retido	416,00	24.960,00

II. Os preços estimados na tabela acima refletem a média dos preços obtidos mediante orçamentos realizados com empresas do ramo de atividade, bem como mediante consulta a editais de outras municipalidades, os quais se encontram anexados ao processo.

DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E OBRIGAÇÕES

I. A execução dos serviços deverá, via de regra, ser realizada de forma concentrada, ou seja, a licitante vencedora deverá disponibilizar agenda para atendimento sequencial aos munícipes de Cunhataí – SC, de modo



a possibilitar, de modo racional e econômico, o transporte dos pacientes pela Administração Pública até o local, quando o caso assim exigir.

- II. Observando-se a disposição do item anterior, o objeto deverá ser prestado atendendo-se aos horários e números dispostos pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual só poderá ser prestado mediante prévio encaminhamento da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Cunhataí SC.
- III. A execução dos serviços deverá ter início em prazo exíguo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da autorização de fornecimento, preferencialmente em horário compreendido entre 07:30h e 18h, vedando-se a suspensão dos atendimentos aos pacientes sem prévio aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- IV. Os atendimentos deverão ser iniciados pontualmente, priorizando-se os casos emergenciais, bem como aqueles que envolvam pessoas portadoras de deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos dispostos pela Secretaria Municipal de Saúde encaminhados para atendimento.
- V. A licitante vencedora contratada deve garantir, sem qualquer ônus à Administração Pública, os retornos dos pacientes atendidos, desde que ocorridos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo situação excepcional, a qual deverá ser devidamente justificada pela Secretaria de Saúde do Município, bem como as repetições de procedimentos e atendimentos quando estas se fizerem necessárias à perfeita prestação dos serviços, sem que isso implique qualquer custo adicional à Administração Pública contratante ou ao paciente.
- VI. À licitante vencedora fica vedada a realização de atendimentos mediante equipe inabilitada, de modo a não prestar o objeto licitado ao arrepio da lei, devendo-se responsabilizar por manutenir as instalações destinadas ao atendimento.
- VII. A cada atendimento, a licitante vencedora deverá elaborar contrareferência, devidamente assinada pelo profissional que realizou o atendimento, que deverá ser entregue para a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da requisição, a quem incumbirá verificar a qualidade e a quantidade dos serviços prestados.
- VIII. Nos casos em que for identificada a necessidade de intervenções ou exames não previstos no escopo do termo de referência e do presente



edital, a equipe da licitante vencedora deverá promover o encaminhamento do(s) usuário(s) à rede municipal de saúde.

IX. A licitante vencedora será responsável por dimensionar, organizar e gerenciar todos os recursos – materiais e humanos – necessários à execução do objeto licitado, devendo disponibilizar todos os profissionais de saúde, equipamentos, insumos e medicamentos para a realização dos serviços licitados, garantindo o pleno atendimento da demanda encaminhada, de acordo com as normas técnicas, legais e infralegais que regem e disciplinam a matéria relacionada, sem custo adicional à Administração Pública ou aos pacientes atendidos em relação aos valores contratados.

X. É expressamente vedado à licitante vencedora contratada efetuar cobrança de qualquer importância aos pacientes em atendimentos decorrentes da presente licitação.

XI. A licitante vencedora será responsável, única e exclusivamente, por todo e qualquer ato praticado, em suas dependências, por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive tratando-se de ressarcimento e indenizações por danos materiais, morais e estéticos, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos membros de sua equipe.

XII. A licitante vencedora deverá se responsabilizar por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que a Administração Pública venha a sofrer em virtude de conduta dolosa ou culposa dos profissionais alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, seja de natureza civil, criminal, previdenciária, trabalhista, tributária ou sob qualquer outro fundamento.

XIII. É de responsabilidade integral da licitante vencedora os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, tributários ou empregatícios resultantes do vínculo contratual para a execução do objeto licitado, cujo ônus, em nenhuma hipótese, poderá ser transferido à Administração Pública contratante, de modo a não se estabelecer, sob qualquer aspecto, relação empregatícia para com a Administração Pública contratante.

XIV. A licitante vencedora contratada se obriga a comunicar, por escrito, quaisquer alterações que possam influenciar direta ou indiretamente os atendimentos.

XV. A licitante vencedora contratada deverá respeitar os princípios da ética e da integralidade do cuidado durante a prestação dos serviços,



inclusive no que tange ao sigilo profissional e à confidencialidade dos dados dos pacientes atendidos, até mesmo em atenção às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de modo a garantir a promoção, manutenção ou restauração da saúde.

XVI. A licitante vencedora contratada deve se responsabilizar pela manutenção dos arquivos de imagens e de laudos que eventualmente tenha posse em virtude da prestação dos serviços contratados mediante presente licitação, as quais deverão ser imediatamente disponibilizadas/entregues requisitado se pelo paciente e/ou Administração Pública contratante.

XVII. No ato da entrega do objeto, a licitante vencedora contratada deverá emitir nota fiscal correspondente com as especificações e quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para conferência e assinatura pelo responsável.

XVIII. A(s) contratada(s) deverá(ão) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

XIX. Fica vedado à licitante vencedora contratada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação, sem a prévia anuência da Administração Pública contratante.

XX. A licitante vencedora contratada deve prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Administração Pública contratante ou por seus prepostos, garantindo-se o acesso ao local de execução dos serviços, permitindo-se a realização de inspeções e demais diligências no local, incluindo-se dos documentos relativos à execução contratual, no precípuo interesse da fiscalização e avaliação da execução dos serviços.

XXI. À Administração Pública contratante, por sua vez, são obrigações:

XXI.I A Administração Pública, mais especificamente a Secretaria de Saúde e Saneamento, deverá tomar conhecimento do conteúdo da ata de registro de preços e do instrumento contratual, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.



XXI.II Se necessário, solicitar informações para posterior conferência com o relatório encaminhado pela licitante vencedora contratada.

XXI.III Verificar e atestar a qualidade dos serviços prestados por meio do ateste da(s) nota(s) fiscal(is) recebidas em razão dos serviços prestados, encaminhando-a(s) para as providências necessárias para o pagamento, obrigando-se a receber, conferir, os relatórios.

XXI.IV Solicitar a emissão de notas de empenho referentes à execução do objeto contratual, de modo a controlar a execução do contrato e o saldo remanescente.

XXI.V Efetuar a programação dos atendimentos e serviços a serem executados pela licitante vencedora contratada, com o encaminhamento de pacientes a serem atendidos, especificando os itens e quantidades a serem executados conforme constante do termo de referência e deste edital.

XXI.VI Assumir e cumprir todos os compromissos financeiros legalmente advindos da contratação, após verificada a regularidade dos serviços prestados, observando-se a inexistência de impedimento legal de qualquer natureza.

XXI.VII Acompanhar e fiscalizar os serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8666/93, devendo comunicar à Assessoria Jurídica do município caso verificada irregularidade, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

DO PAGAMENTO, REVISÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- I. Os pagamentos e as despesas decorrentes do objeto licitado e contratado correrão por conta da Despesa n. 63, Dotação n. 3.3.90.00.00.00.00.00 0631, Projeto/Atividade n. 2.061, do orçamento para o ano de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- II. O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal <u>e do relatório de atividades</u>, mediante emissão de ateste de recebimento sobre a nota.
- III. Se as notas fiscais não forem apresentadas ou, ainda, vierem desacompanhadas dos documentos dispostos no item anterior (II), bem como dos demais documentos exigidos neste edital, a Administração Pública signatária sustará o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, o qual só será liberado mediante apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado como atraso de



pagamento e, em consequência, não fará incidir qualquer ônus financeiro.

- IV. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora signatária enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- V. A(s) licitante(s) deverá(ão) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.
- VI. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.
- VII. O contrato estabelecido entre as partes poderá ser alterado: **a)** unilateralmente pelo município ou por acordo entre as partes, ficando a licitante contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1°, da Lei n. 8.666/93); **b)** no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados e que impliquem na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- VIII. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital e na ata, por parte do licitante vencedor, assegurará ao município o direito de rescindir a pactuação, mediante notificação através de oficio, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração Pública e sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas neste edital.
- IX. Poderá ser rescindida, ainda, sem prejuízo ao disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:
- IX.I Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) prestação dos serviços fora das especificações



constantes no objeto deste edital; **b)** subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, associação do licitante vencedor com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida; c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores; d) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste edital, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93 atualizada; e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; 1) a dissolução da empresa; g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução do objeto licitado; h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto licitado.

IX.II Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

IX.III Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- X. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- XI. A ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- XI.I Pela Administração Pública, quando: **a)** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços; **b)** a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração Pública não aceitar sua justificativa; **c)** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços; **d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços; **e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **f)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração Pública.

XI.II A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.



XI.III No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

XI.IV Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da ata de registro de preços, devendo a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- I. Ao Município é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre serviço, diretamente ou por prepostos designados, ficando inicialmente designado fiscal dos serviços e do contrato a Secretária Municipal, Sra. Débora Luiza Hansen, que deverá, em observando inexecução ou irregularidade, levar o ocorrido à Assessoria Jurídica do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
- II. A fiscalização da execução dos serviços será feita por esta municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, do edital e do presente termo de referência.
- III. A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários e demais prepostos enviados pela Administração Pública contratante inspecionem a qualquer tempo a execução dos serviços licitados, bem como examinem os registros e documentos que considerem necessários a conferência.

PENALIDADES

- I. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, e será descredenciada do município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata, e das demais cominações legais (art. 7º da Lei n. 10.520/2002).
- II. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela nota de empenho ou instrumento equivalente), o órgão gerenciador ou órgão



participante poderá aplicar à licitante vencedora, cujos preços se registrarão, ainda, as seguintes penalidades: a) multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; **b)** multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano; c) multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total da obrigação estabelecida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; d) as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do ajuste; e) rescisão contratual, nos casos dos itens "b" e "c", respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

III. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

Cunhataí/SC, em 20 de setembro de 2023.

LUCIANO FRANZ

Prefeito Municipal de Cunhataí

DÉBORA LUIZA HANSEN

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA PROCESSO ADMNISTRATIVO N. 39/2023 PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2023

Nome da Empresa:			
CNPJ:			
Endereço:			
Telefone:			
E-mail:			
Apresentamos	nossa	proposta , modalidade Pregão P	para resencial
n. 22/2023, acatando abaixo especifica:	o todas as	estipulações consignadas, o	conforme

Objeto: registro de preços para a eventual futura contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em odontologia, voltados à saúde bucal, para a realização de atendimentos e procedimentos odontológicos, conforme a demanda, através de consultório e equipamentos próprios, para atendimento dos usuários dos serviços da rede municipal de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo
01	Frenectomia	Unid.	20	R\$
02	Endodontia de dentes anteriores	Unid.	120	R\$
03	Endodontia de pré- molares	Unid.	120	R\$
04	Endodontia de molares	Unid.	120	R\$
05	Retratamento endodôntrico de dentes anteriores	Unid.	120	R\$



06	Retratamento endodôntrico de dentes pré-molares	Unid.	120	R\$	
07	Retratamento endodôntrico de molares	Unid.	120	R\$	
08	Siso incluso	Unid.	60	R\$	
09	Siso semi-incluso	Unid.	60	R\$	
10	Siso impactado	Unid.	60	R\$	
11	Siso retido	Unid.	60	R\$	
Valor total da proposta de preços R\$					

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o item ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias, a iniciar no dia da abertura da sessão.

Local e Data:	:_/_	/
---------------	------	---

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO III

PROCESSO ADMNISTRATIVO N. 39/2023 PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7°, XIII, DA CF

(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.
, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Senhor(a), portador(a) do CPF n.
, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art.
27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz.
Local e Data: / /
Local e Data:/
NOWE E ODE
NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO IV

PROCESSO ADMNISTRATIVO N. 39/2023 PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2023

MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: registro de preços para a eventual futura contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em odontologia, voltados à saúde bucal, para a realização de atendimentos e procedimentos odontológicos, conforme a demanda, através de consultório e equipamentos próprios, para atendimento dos usuários dos serviços da rede municipal de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

Α			nome	da 1	licitante), por	seu	repi	esent	ante	legal
inscrita	no	CNPJ	sob	n.				,	com	sed	e na
		,	crede	encia	como	seu	repre	sent	ante	o(a)	Sr(a)
			(n	ome	e qua	lificaç	ão), j	para	em	seu	nome
participa	r do c	certame	em ep	igraf	e, confe	rindo-	lhe po	oder	es esp	ecial	mente
para form	ıular	propost	as ver	bais,	recorre	r e pra	aticar	todo	soso	lema	is atos
inerentes artigo 4°	_				-	de ju	ılgam	ento	, nos	term	ios do
							Loca	al e I	Data:	/_	_/
			_	NO	ME E C	PF					
ASSIN	IATU	RA DO	REPR		_		RIM	во г	A EN	IPRE	SA

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento.

"COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO"



ANEXO V

PROCESSO ADMNISTRATIVO N. 39/2023 PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2023

MINUTA DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: registro de preços para a eventual futura contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em odontologia, voltados à saúde bucal, para a realização de atendimentos e procedimentos odontológicos, conforme a demanda, através de consultório e equipamentos próprios, para atendimento dos usuários dos serviços da rede municipal de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

Α	(n	ome do	licitante),	inscrita	no CN	PJ sob	o n.
seu represe	entante leg	al, nos	termos d	o artigo	4°, VI	I, da I	∠ei n.
10.520/200	2, declara	para o	s devidos	fins de	direito	que cu	ımpre
plenamente	os requisito	os de ha	bilitação e	stabeleci	dos nas	cláusul	as do
edital em	epígrafe, in	nclusive	no que	tange à	dispor	nibilidad	le de
profissional	odontólogo	e de est	abelecimer	nto/consi	altório a	pto a re	alizar
os serviços l	icitados.						
					1 D (,	,
				Loca	al e Data	a:/	/·
		NO	ME E CPI	 P			
ASSINAT	URA DO R	EPRESE	NTANTE I	E CARIM	BO DA	EMPRE	SA

(Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento)



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 39/2023 PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

A	empresa	, inscrita no CNPJ n.
		, por intermédio de seu representante legal,
o(a)	Sr(a)	, inscrito(a) sob o CPF n.
	. ,	, DECLARA , sob as penas da Lei, que inexiste
n. 2 Cur de d com o pr pes	2/2023, Prahataí, send contratar con a Adminis refeito, o vid soas ligada sanguíneo,	inpeditivo a sua participação na licitação Pregão Presencial ocesso Licitatório n. 39/2023, da Prefeitura Municipal de lo que (I) não foi declarada inidônea; (II) não está impedida om o Poder Público; (III) não está suspensa de contratar tração; (IV) não possui como sócios e/ou administradores e-prefeito, vereadores e servidores municipais, bem como sa qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou até o segundo grau, ou por adoção, nos comprometendo a crência de fatos supervenientes.
Por	ser express	ão da verdade, assino a presente.
		Local e Data:/
		NOME E CPF ASSINATURA DO REPRESENTANTE

(OBS: Entregar dentro do envelope de nº 02)



ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 39/2023 PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2023 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de de, o MUNICÍPIO DE CUNHATAI, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n.
01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, estabelecido à Avenida 29 de
Setembro, n. 450, Centro, Cunhataí - SC, através do FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo.
Senhor LUCIANO FRANZ, no uso de suas atribuições, nos termos das
Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, e das demais normas legais
aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no
Pregão Presencial para Registro de Preços n. 22/2023, publicada no
mural público, nos meios informacionais de comunicação e homologada
pela autoridade competente deste município, RESOLVE registrar os
preços para a eventual futura contratação de empresa para a prestação
de serviços especializados em odontologia, voltados à saúde bucal, para
a realização de atendimentos e procedimentos odontológicos, conforme a
demanda, através de consultório e equipamentos próprios, para
atendimento dos usuários dos serviços da rede municipal de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período de
12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes do
Termo de Referência, o qual passa a fazer parte integrante do presente
instrumento, independentemente de transcrição, tendo sido os referidos
preços oferecidos pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram)
classificada(s) em 1º (primeiro) lugar no certame acima numerado,
qual(is) seja(m), CNPJ n.
, com sede à, Município
de, CEP n, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), inscrito sob o CPF
n

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. Registro de preços para a eventual futura contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em odontologia, voltados à saúde bucal, para a realização de atendimentos e procedimentos odontológicos, conforme a demanda, através de consultório e equipamentos próprios, para atendimento dos usuários dos serviços da rede municipal de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, bem como em conformidade aos itens abaixo descritos:



Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo
01	Frenectomia	Unid.	20	R\$
02	Endodontia de dentes anteriores	Unid.	120	R\$
03	Endodontia de pré- molares	Unid.	120	R\$
04	Endodontia de molares	Unid.	120	R\$
05	Retratamento endodôntrico de dentes anteriores	Unid.	120	R\$
06	Retratamento endodôntrico de dentes pré-molares	Unid.	120	R\$
07	Retratamento endodôntrico de molares	Unid.	120	R\$
08	Siso incluso	Unid.	60	R\$
09	Siso semi-incluso	Unid.	60	R\$
10	Siso impactado	Unid.	60	R\$
11	Siso retido	Unid.	60	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

- I. A ata terá vigência de 01 (um) ano a contar da sua assinatura.
- II. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município de Cunhataí SC não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- I. A presente ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, desde que autorizados pelo Prefeito Municipal de Cunhataí.
- II. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente ata de registro de preços é o especificado acima.
- III. Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital referente a mesma.
- IV. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I. A execução dos serviços deverá, via de regra, ser realizada de forma concentrada, ou seja, a licitante vencedora deverá disponibilizar agenda para atendimento sequencial aos munícipes de Cunhataí SC, de modo a possibilitar, de modo racional e econômico, o transporte dos pacientes pela Administração Pública até o local, quando o caso assim exigir.
- II. Observando-se a disposição do item anterior, o objeto deverá ser prestado atendendo-se aos horários e números dispostos pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual só poderá ser prestado mediante prévio encaminhamento da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Cunhataí SC.
- III. A execução dos serviços deverá ter início em prazo exíguo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da autorização de fornecimento, preferencialmente em horário compreendido entre 07:30h e 18h, vedando-se a suspensão dos atendimentos aos pacientes sem prévio aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- IV. Os atendimentos deverão ser iniciados pontualmente, priorizando-se os casos emergenciais, bem como aqueles que envolvam pessoas portadoras de deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos dispostos pela Secretaria Municipal de Saúde encaminhados para atendimento.
- V. A licitante vencedora contratada deve garantir, sem qualquer ônus à Administração Pública, os retornos dos pacientes atendidos, desde que ocorridos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo situação excepcional, a qual deverá ser devidamente justificada pela Secretaria de Saúde do



Município, bem como as repetições de procedimentos e atendimentos quando estas se fizerem necessárias à perfeita prestação dos serviços, sem que isso implique qualquer custo adicional à Administração Pública contratante ou ao paciente.

- VI. À licitante vencedora fica vedada a realização de atendimentos mediante equipe inabilitada, de modo a não prestar o objeto licitado ao arrepio da lei, devendo-se responsabilizar por manutenir as instalações destinadas ao atendimento.
- VII. A cada atendimento, a licitante vencedora deverá elaborar cotrareferência, devidamente assinada pelo profissional que realizou o atendimento, que deverá ser entregue para a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) a contar da requisição, a quem incumbirá verificar a qualidade e a quantidade dos serviços prestados.

VIII. Nos casos em que for identificada a necessidade de intervenções ou exames que não se insiram no escopo normal do objeto e itens constantes do termo de referência e da presente ata, a equipe da licitante vencedora deverá promover o encaminhamento do(s) usuário(s) à rede municipal de saúde.

- IX. A licitante vencedora será responsável por dimensionar, organizar e gerenciar todos os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto licitado, devendo disponibilizar todos os profissionais de saúde, equipamentos, insumos e medicamentos inerentes à realização dos serviços licitados, garantindo o pleno atendimento da demanda encaminhada, de acordo com as normas técnicas, legais e infralegais que regem e disciplinam a matéria relacionada, sem custo adicional à Administração Pública ou aos pacientes atendidos em relação aos valores contratados.
- X. É expressamente vedado à licitante vencedora contratada efetuar cobrança de qualquer importância aos pacientes em atendimentos decorrentes da presente licitação.
- XI. A licitante vencedora será responsável, única e exclusivamente, por todo e qualquer ato praticado, em suas dependências, por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive tratando-se de ressarcimento e indenizações por danos materiais, morais e estéticos, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos membros de sua equipe.



XII. A licitante vencedora signatária deverá se responsabilizar por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que a Administração Pública venha a sofrer em virtude de conduta dolosa ou culposa dos profissionais alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, seja de natureza civil, criminal, previdenciária, trabalhista, tributária ou sob qualquer outro fundamento.

XIII. É de responsabilidade integral da licitante vencedora os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, tributários ou empregatícios resultantes do vínculo contratual para a execução do objeto licitado, cujo ônus, em nenhuma hipótese, poderá ser transferido à Administração Pública contratante, de modo a não se estabelecer, sob qualquer aspecto, relação empregatícia para com a Administração Pública contratante.

XIV. A licitante vencedora contratada se obriga a comunicar, por escrito, quaisquer alterações que possam influenciar direta ou indiretamente os atendimentos.

XV. A licitante vencedora signatária deverá respeitar os princípios da ética e da integralidade do cuidado durante a prestação dos serviços, inclusive no que tange ao sigilo profissional e à confidencialidade dos dados dos pacientes atendidos, até mesmo em atenção às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de modo a garantir a promoção, manutenção ou restauração da saúde.

XVI. A licitante vencedora contratada deve se responsabilizar pela manutenção dos arquivos de imagens e de laudos que eventualmente tenha posse em virtude da prestação dos serviços contratados mediante imediatamente presente licitação, as quais deverão ser disponibilizadas/entregues se requisitado pelo paciente Administração Pública contratante.

XVII. No ato da entrega do objeto, a licitante vencedora contratada deverá emitir nota fiscal correspondente com as especificações e quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Secretaria Municipal de Saúde para conferência e assinatura pelo responsável.

XVIII. A(s) contratada(s) deverá(ão) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n.



9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

XIX. Fica vedado à licitante vencedora contratada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação, sem a prévia anuência da Administração Pública contratante.

XX. A licitante vencedora contratada deve prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Administração Pública contratante ou por seus prepostos, garantindo-se o acesso ao local de execução dos serviços, permitindo-se a realização de inspeções e demais diligências no local, incluindo-se dos documentos relativos à execução contratual, no precípuo interesse da fiscalização e avaliação da execução dos serviços.

XXI. À Administração Pública contratante, por sua vez, são obrigações:

XXI.I A Administração Pública, mais especificamente a Secretaria de Saúde e Saneamento, deverá tomar conhecimento do conteúdo do presente instrumento, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

XXI.II Se necessário, solicitar informações para posterior conferência com o relatório encaminhado pela licitante vencedora contratada.

XXI.III Verificar e atestar a qualidade dos serviços prestados por meio do ateste da(s) nota(s) fiscal(is) recebidas em razão dos serviços prestados, encaminhando-a(s) para as providências necessárias para o pagamento, obrigando-se a receber, conferir os relatórios.

XXI.IV Solicitar a emissão de notas de empenho referentes à execução do objeto contratual, de modo a controlar a execução do contrato e o saldo remanescente.

XXI.V Efetuar a programação dos atendimentos e serviços a serem executados pela licitante vencedora contratada, com o encaminhamento de pacientes a serem atendidos, especificando os itens e quantidades a serem executados conforme constante do termo de referência e deste edital.

XXI.VI Assumir e cumprir todos os compromissos financeiros legalmente advindos da contratação, após verificada a regularidade dos serviços prestados, observando-se a inexistência de impedimento legal de qualquer natureza.



XXI.VII Acompanhar e fiscalizar os serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8666/93, devendo comunicar à Assessoria Jurídica do município caso verificada irregularidade, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO, REVISÃO E RESCISÃO

- I. Os pagamentos e as despesas decorrentes do objeto licitado e contratado correrão por conta da Despesa n. 63, Dotação n. 3.3.90.00.00.00.00.00 0631, Projeto/Atividade n. 2.061, do orçamento para o ano de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- II. O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal <u>e do relatório de atividades</u>, mediante emissão de ateste de recebimento sobre a nota.
- III. Se as notas fiscais não forem apresentadas ou, ainda, vierem desacompanhadas dos documentos dispostos no item anterior (II), bem como dos demais documentos exigidos neste edital, a Administração Pública signatária sustará o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, o qual só será liberado mediante apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado como atraso de pagamento e, em consequência, não fará incidir qualquer ônus financeiro.
- IV. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora signatária enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- V. A(s) licitante(s) deverá(ão) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.
- VI. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.
- VII. O contrato estabelecido entre as partes poderá ser alterado: **a)** unilateralmente pelo município (art. 65, I, da Lei n. 8.666/93) ou por acordo entre as partes (art. 65, II, da Lei n. 8.666/93), ficando a licitante contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1°, da Lei n. 8.666/93); **b)** no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados e que impliquem na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

VIII. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no edital e nesta ata, por parte do licitante vencedor signatário, assegurará ao município o direito de rescindir a pactuação, mediante notificação através de oficio, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração Pública e sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas neste edital.

IX. Poderá ser rescindida, ainda, sem prejuízo ao disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

IX.I Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto deste edital; b) subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, associação do licitante vencedor com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida; c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores; d) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste edital, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93 atualizada; e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; 1) a dissolução da empresa; g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução do objeto licitado; **h)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto licitado.

IX.II Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.



IX.III Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- X. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- XI. A ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

XI.I Pela Administração Pública, quando: **a)** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços; **b)** a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração Pública não aceitar sua justificativa; **c)** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços; **d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços; **e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **f)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração Pública.

XI.II A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

XI.III No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

XI.IV Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da ata de registro de preços, devendo a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- I. A efetivação dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de serviço pelo Município de Cunhataí.
- II. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I. A signatária que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta, comportar-se



de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, e será descredenciada do município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas na presente ata e em edital, e das demais cominações legais (art. 7º da Lei n. 10.520/2002).

II. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela nota de empenho ou instrumento equivalente), o órgão gerenciador ou órgão participante poderá aplicar à licitante signatária, cujos preços se registraram, ainda, as seguintes penalidades: a) multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; b) multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano; c) multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total da obrigação estabelecida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; d) as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do ajuste; e) rescisão contratual, nos casos dos itens "b" e "c", respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

III. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- I. Cabe à Secretaria de Saúde e Saneamento o acompanhamento dos serviços e a emissão de relatório constando a quantidade e qualidade das solicitações atendidas para posterior emissão da autorização de fornecimento.
- II. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

I. O fornecedor, os preços, as quantidades, as especificações e a classificação registrados na presente ata, encontram-se indicados nos anexos desta ata, o qual passa integrar a presente como se transcrito fosse.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- I. Integram esta ata, o Edital do Pregão Presencial n. 22/2023 e as propostas das empresas acima relacionadas.
- II. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- III. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Cunhataí/SC, em d	de 2023
LUCIANO FRANZ Prefeito Municipal de Cunhataí	
SIGNATÁRIA CNP.I	